



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI N° 154/1972**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo efetuar venda de café.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.-** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a transacionar, pelo melhor preço encontrado na praça de Cambé, a safra cafeeira do Lote 14-C, logo após sua incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

**ART. 2º.-** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 28 de novembro de 1972.

Dr. Archimedes Climério Mozer  
Prefeito Municipal

Otávio Scramin  
Chefe de Gabinete

**Projeto n° 19/1972**

**Autor: Executivo Municipal.**